

Boletim nº 53

Sessões publicadas nos meses de setembro e outubro de 2023.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 718/2023](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação Técnica. Exigência de Comprovação.

A exigência de comprovação de qualificação técnica, correspondente a 50% do objeto da licitação, encontra respaldo no art. 30 da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), na jurisprudência deste Tribunal e na [Súmula n.º 24, do TCESP](#).

[TC 1.482/2023](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Consórcio. Habilitação. Qualificação técnica.

A exigência de comprovação das exigências, para efeito de qualificação técnica, integralmente, pela empresa líder do consórcio, configura restrição indevida à competitividade, visto que desfigura o próprio espírito do consórcio, que objetiva a associação das empresas para fortalecer sua expertise e assumir a responsabilidade solidária dos serviços propostos à Administração, independente da liderança estabelecida, de acordo com art. 33, III, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 1.291/2016](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Recuperação judicial. Capacidade de licitar com o poder público.

A finalidade da recuperação judicial é possibilitar a reabilitação da saúde econômico-financeira da empresa devedora, promovendo, desta forma, a sua preservação, a sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim, verificados os requisitos indispensáveis à execução do contrato, devem ser-lhe proporcionadas as condições de superação da crise financeira, habilitando-a a licitar, celebrar e executar contratos com o Poder Público, nos termos do art. 47 da [Lei Federal n.º 11.101/2005](#).

[TC 1.120/2015](#) (Representação, Relator João Antonio)

Responsabilidade. Colegiado. Intimação dos integrantes.

A delimitação das responsabilidades nos órgãos colegiados, por sua complexidade, deve ser voltada ao exame do caso concreto, em que será avaliada a necessidade excepcional da intimação e apresentação de defesa de todos os integrantes. A Representação do órgão colegiado cabe ao seu Presidente, a quem a intimação deverá, via de regra, ser endereçada.

[TC 2.159/2013](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Responsabilidade. Dosimetria. Pena.

A Administração deve observar com rigor as disposições legais e contratuais a respeito da apenação às contratadas, de modo que a gradação de sanções seja compatível com a gravidade da infração cometida.

[TC 3.739/2007](#) (Análise, Relator Domingos Dissei)

Pessoal. Remuneração. Dirigentes. Observância ao praticado pelo mercado.

As remunerações e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados da rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados, em consonância com o art. 7º, II da [Lei Municipal n.º 14.132/2006](#) e com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

